



DIÁRIO OFICIAL



do Município de Miracatu - SP

segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 94. Ticket:94

LEI Nº 1.826 DE 05 DE ABRIL DE 2016

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O DEPARTAMENTOP ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-SP.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Miracatu autorizado a celebrar com o a Secretaria de segurança Pública do Estado de São Paulo e o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SP, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1.997.

Art.2º O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as particularidades do Município.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.163/01.

Miracatu, 05 de abril de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site

www.miracatu.sp.gov.br